



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.019

de 04 de julho de 1991


AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT-SP., A FIRMAR CONVÊNIOS E TERMOS DE COMPROMISSOS /' COM A COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO-COHAB-RP, QUE OBJETIVEM A EXECUÇÃO /' DE CONSTRUÇÕES DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas /' por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e /' promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Para a construção de unidades habitacionais de /' interesse social, nesta cidade, mediante, financiamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF e/ou órgãos financiadores autorizados a operar no Sistema Financeiro da Habitação, em terrenos de propriedade ou a se- /' rem adquiridos pela COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO COHAB-RP, fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

Parágrafo Único - Firmar Convênios e Termos de Compromissos, /' através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta, com a /' COHAB-RP, a fim de realizar as obras de infra-estrutura, referentes /' ao Conjunto Habitacional "JARDIM ORLANDO LORENZATO", nesta cidade e /' as que se fizerem necessárias à complementação dos projetos a serem /' aprovados pela CEF, tais como, os serviços de:

- 1 - Terraplenagem;
 - 1.1 - Limpeza do terreno;
 - 1.2 - Transporte de material remanescente de /' limpeza (corte 0,10);
 - 1.3 - Platôs e ruas;
 - 1.4 - Topografias dos lotes;
- 2 - Redes de água potável;
 - 2.1 - Redes de Distribuição de água interna;
 - 2.2 - Ramais de ligação de água, internos;
- 3 - Redes coletoras de esgoto sanitário;
 - 3.1 - Redes coletoras de esgotos sanitários /' internos;e

 =segue fl.2=



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

=Fl.2=

3.2 - Ramais de ligação de esgoto sanitário, 'internos.

ARTIGO 2º - As despesas realizadas pelo Município, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

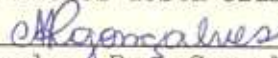
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 04 de julho de 1991


Ernesto Bettiol
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.


Marlene Rosa Gonçalves
=SECRETÁRIA=